

POLÍTICA INTERNA SOBRE CANAL DE DENÚNCIAS

DA TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A.

**POLÍTICA**  
**INTERNA**  
**SOBRE**  
**Treviso**  
**CANAL DE DENÚNCIAS**  
Corretora de Câmbio S/A

# POLÍTICA INTERNA SOBRE CANAL DE DENÚNCIAS

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e processos para os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A, através da sua página na Internet, sobre um "Canal de Denúncias" destinado a receber denúncias de descumprimento de dispositivos legais, indícios de ilicitudes de qualquer natureza e/ou descumprimento de normas legais e internas aplicáveis à Instituição.

## 2. ABRANGÊNCIA

Todos os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A.

## 3. VIGÊNCIA

Esta Política Interna Sobre Canal de Denúncias entrará em vigor na data de sua assinatura pela Diretoria.

## 4. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

### 4.1 DIRETRIZES

Visando assegurar o recebimento de denúncias de indícios de ilicitudes relacionados às atividades da TREVISO, o canal de comunicação disponibilizado será administrado pela área de Compliance.

A referida área de Compliance tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas de funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, atentando para o descumprimento de dispositivos legais, indícios de ilicitudes de qualquer natureza e/ou descumprimento de normas legais e internas aplicáveis à Instituição.

### 4.2 RESPONSABILIDADES

#### 4.2.1 DIRETORIA

Manter acompanhamento e direcionamento das atividades da área de Compliance em relação às ocorrências de denúncias em nome da TREVISO, bem como dos relatórios periódicos emitidos pela mesma sobre tais ocorrências.

#### 4.2.2 ÁREA DE COMPLIANCE

- I. Deve acompanhar todos os casos recebidos, devendo necessariamente comunicar ao Banco Central do Brasil qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

- a. controladores e detentores de participação qualificada;
  - b. membros de órgãos estatutários e contratuais.
  - i. Considerar informações sobre situações e ocorrências mencionadas no art. 3º. do Anexo II à Resolução CMN 4.122, de 02/08/2012, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e outras análogas;
  - ii. Realizar comunicação ao Banco Central do Brasil em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.
- II. Garantir o anonimato do denunciante, conforme indicação da opção selecionada no formulário disponível no site da Instituição;
  - III. Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de sua atuação;
  - IV. Elaborar relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

## 5. CANAL DE DENÚNCIAS

- I. O "Canal de Denúncias" está disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, no site da **TREVISO**, no endereço <http://www.trevisocc.com.br/contato/canaldenuncia@trevisocc.com.br> ou pelo email

Em horário comercial, está disponível também pelo telefone (11) 2141-1759.

- II. Deverão ser reportados quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição, tais como:

- a. Abuso do poder;
- b. Assédio moral, agressão física ou discriminação;
- c. Assédio sexual;
- d. Acidentes pessoais, materiais ou ambientais;
- e. Corrupção intra e extra corporis;
- f. Descumprimento dos padrões de ética, qualidade e segurança;
- g. Destruição ou danos aos ativos;
- h. Desvio de comportamento;
- i. Desvios financeiros ou superfaturamentos;
- j. Favorecimento ou conflito de interesses;
- k. Fraudes;
- l. Não conformidade aos procedimentos e políticas internas;
- m. Pagamento ou recebimento impróprio;
- n. Relacionamento íntimo com subordinação direta;
- o. Roubo, furto ou desvio de mercadorias;
- p. Sonegação fiscal;
- q. Uso ou tráfico de substâncias proibidas;
- r. Vazamento ou uso indevido de informações;

- s. Violação à legislação;
  - t. Outros.
- III. As manifestações podem ser anônimas ou não, sendo que o anonimato será preservado pela área de Compliance e Diretoria;
- IV. Os denunciantes deverão fornecer o máximo de detalhes do fato ou indício de ilicitude, que permitam apurar a veracidade dos fatos relatados;
- V. Não será permitido ato de retaliação contra aquele que denunciar ou prestar qualquer informação relacionada a atos suspeitos mencionados;
- VI. Casos comprovados de má fé ou falsa denúncia serão avaliados, e aplicadas sanções disciplinares cabíveis e, conforme o caso, medidas judiciais poderão ser adotadas em face do denunciante;
- VII. O “Canal de Denúncias” não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, é disponibilizado no site da TREVISO o “Canal de Ouvidoria”;
- VIII. A área de Compliance deverá encaminhar à Diretoria, ao final de cada semestre, o Relatório com, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela Instituição, devendo este posicionamento estar adequado com a Resolução CMN 4.567, de 27/04/2017, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- a. Os Relatórios deverão ser aprovados pela Diretoria da Instituição e serem mantidos à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos;
  - b. A área de Compliance deverá manter arquivo atualizado de toda a documentação das demandas, resguardando sigilo total das informações.

## 6. APROVAÇÃO DA POLÍTICA

A presente **Política Interna Sobre Canal de Denúncias** é aprovada pela Diretoria da TREVISO, sendo publicada na Intranet e levada ao conhecimento de todos os envolvidos diretamente nas atividades relacionadas, visando o cumprimento de suas diretrizes e objetivos.

São Paulo, 01 de julho de 2017.

Aprovado por:

  
Wilson Fantazini Nagem  
Diretor